



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09419/13

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – tomada de preços 03/2013

Responsável: Emília Correia Lima – Presidente da CEHAP

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Licitação – tomada de preços 03/2013. Conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura. Anexação de cópia da decisão ao processo de inspeção especial de contas da CEHAP/2013.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01605/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 03/2013.*
- 1.3. *Objeto: Conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias.*
- 1.4. *Fonte de recursos: Reservas orçamentárias: 86 e 87. Fonte de recursos: 46 e 50. Classificação: 03902.27101.16.482.5137.1611.0000.0000000.44905100.50 e 03901.27101.16.482.5137.1611.0000.0000000.44905100.46.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Emília Correia Lima – Presidente da CEHAP.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09419/13

2. Dados do contrato:

2.1. Nº: 11/2013.

2.2. Empresa: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.757.786/0001-84).

2.3. Data: 02/07/2013.

2.4. Vigência: 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5. Valor: 383.505,86.

Em relatório de fls. 504/508, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório 03/2013. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida: **a) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, e o contrato 11/2013; e **b) DETERMINAR** a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09419/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09419/13**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, e seu contrato 11/2013, e **II) DETERMINAR** a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB